

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 6.600, DE 27 DE JULHO DE 2004

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 6.465, de 27 de agosto de 2003, que regulamenta a Lei Complementar nº 01, de 08 de março de 2002 – **Estatuto dos Servidores Públicos e Autárquicos do Município de Mauá**, e dá outras providências.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que me são conferidas pelo art. 55, VIII, e 82, I, “a” da Lei Orgânica do Município de Mauá, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 8.052-9/01, **DECRETO:**

Art. 1º O art. 104; o § 1º, do art. 117 e os arts. 133, 134 e 135, do Decreto nº 6.465, de 27 de agosto de 2003, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 104. O órgão consignante poderá firmar convênio, de acordo com o objeto a ser consignado, com as empresas interessadas, desde que cumpridas as exigências legais.”

“Art. 117.”

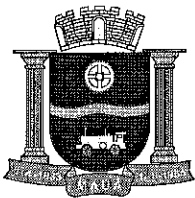
§ 1º Para efeito deste artigo, as ausências não consideradas de efetivo exercício para aquisição de décimo terceiro salário são as faltas justificadas.
.....”

“Art. 133. O auxílio-alimentação será concedido aos servidores ativos, titulares de cargos efetivos, ocupantes de função temporária da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas, que percebam como remuneração total, excetuando-se as horas extraordinárias, ajuda de custo, diárias, auxílio-transporte e, inclusive, o auxílio-alimentação, no mês anterior ao pagamento do benefício, o valor de 3 (três) vezes, inclusive, o menor padrão de vencimento do quadro geral do Poder Executivo, independentemente da jornada de trabalho a que estiver sujeito.

“Art. 134. O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo pago em pecúnia, através de crédito em folha de pagamento, em título próprio, no mês anterior à utilização, na proporção dos dias efetivamente trabalhados, ou ainda, através do sistema de fornecimento de refeição.

§ 1º Os servidores que fizerem jus ao auxílio-alimentação, na forma do art. 133, e que tenham em seu local de trabalho restaurante instalado, de acordo com as especificações definidas pela Administração Municipal, não farão jus ao benefício pago em pecúnia.

§ 2º É facultada aos demais servidores públicos a opção pelo sistema de refeição, sendo que para estes, a Administração efetuará mensalmente, em folha de pagamento, o desconto, em título próprio, no valor de R\$ 1,00 (um real), por refeição.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 6.600, DE 27 DE JULHO DE 2004

- fls. 02 -

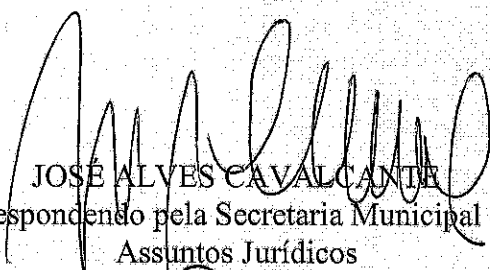
“Art. 135.

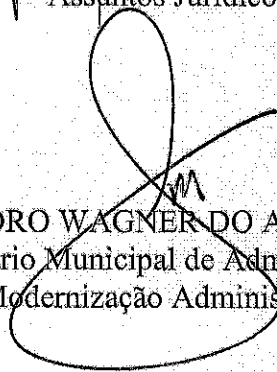
Parágrafo único. As ocorrências de quaisquer ausências implicam no desconto do valor, pago em pecúnia, correspondente à respectiva quantidade de dias.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 27 de julho de 2004.


Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito


JOSÉ ALVES CAVALCANTE
Respondendo pela Secretaria Municipal de
Assuntos Jurídicos


PEDRO WAGNER DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração e
Modernização Administrativa

Registrado na Divisão de Atos Governamentais
e afixado no quadro de editais. Publique-se na
imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica
do Município.


SEVERINO MANOEL DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

rm///